



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Abdallah Juma Desturi, E.I.
AGB-A-African Global Business Agro-pecuária, S.A.
Asahd Cosmetic & Smell – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Benguerra Travel Tours, Limitada.
Blue Point Distribution, Limitada.
Bubezi Fishing Charters, Limitada.
Café 3SSS Restaurante, Limitada.
DD Trading & Logistic, Limitada.
Ebenezer Holding, Limitada.
Electronic Technologies, Limitada.
FENAS Empreendimentos, Limitada.
Franvile Consulting, Limitada.
Generus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Global Touch Investimento, Limitada.
Guncimpex, Limitada.
HILLS - Importação, Exportação, Transportes, Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Horizontes Serviços, Limitada.
ILAKU, Limitada.
Indique Alloys, Limitada.
Internet Solutions Moçambique, Limitada.
J.A.A, Prestação de Serviços, Limitada.
J.C.Sevices, E.I.
Khelvon de Araújo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lancer Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lux House, Limitada.
Makanga Gás e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matola TV, Limitada.
MMD Construções, Limitada.
Mozoe Construções & Serviços, Limitada.
NC Software House – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Neovis Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pemba e & Jmultiservice, Limitada.
Pen Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prossigo Consultores e Serviços, Limitada.
ProUrb Consultores, Limitada.
Salvador Joconias & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Set Up Transportes e Logística. S.A.
Softmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada.
Starlite East African Aviation, Limitada.
Tkifs, Limitada.
Tony Ferreira Consulting, Limitada.
TPH Moçambique, Limitada.
Tresiiis Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abdallah Juma Desturi, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma Empresa em Nome Individual matriculada sob n.º NUEL 101577279 a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário Abdallah Juma Desturi, casado, natural de Dar-Es-Salaam-Tanzania, portador do DIRE

n.º 02TZ00018659Q, emitido em Pemba, aos 5 de Novembro de 2020 e válido até 4 de Novembro de 2020 e residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Abdallah Juma Desturi, E.I, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na rua 7 de Abril, bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Tem por Objecto: Actividade Principal -46699-Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E de desperdícios e de sucata., nos termos do Alvará n.º 3010/02/01/GR/2020, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 3010/02/01/GR/2020, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, reserva

de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba,
16 de Julho de 2021. — O Conservador,
Ilegível.

AGB-A-African Global Business Agro-Pecuária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546489, uma entidade denominada AGB-A-African Global Business Agro-Pecuária, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de AGB-A-African Global Business Agro-Pecuária, S.A., regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Comandante Aurélio Benete Manave, n.º 189, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivos:

- Actividade na área agro-pecuária;
- Promover a produção e comercialização de produtos agro-pecuários na óptica do valor acrescentado;

- Exercer ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais e esta representado por dois mil acções nominativas com o valor nominal de mil meticais, cada uma encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

As acções serão tituladas ou escriturais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas correndo por quota as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais em votos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (Quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrutinação relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (Quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (Três) a 5 (Cinco) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (Quatro) anos renováveis.

Dois) A Presidência e a vice-presidência do Conselho de Administração será escolhida entre os seus membros por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) director-geral definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Vinculação da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes podendo a assinatura ser aposta cancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a Administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos 03 (Três) primeiros meses de cada ano subsequente.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Asahd Cosmetic & Smell – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, com a denominação Asahd Cosmetic & Smell – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101583244, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Asahd Cosmetic & Smell – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1559.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de cosméticos e perfumes; venda de vestuário, calçados e acessórios; representação de marcas; agenciamento de marcas e produtos; actividade de consultoria e serviços similares; venda de produtos e serviços, venda online de produtos e serviços; comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio único Hassan Maulid Kamenya Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de Assembleia Geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelo senhor Hassan Maulid Kamenya Júnior, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Benguerra Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos trinta dias do mês de Julho, do ano dois mil e vinte e um da sociedade Benguerra Travel Tours, Limitada, com sede nesta na cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL17931, folha 113, verso do livro C, traço 44, com data de Janeiro de dois mil e seis e que no livro e traço 81 a folha 113 verso sob o número 38346,

Deliberaram o aumento do objecto da sociedade que passa a ter as novas actividades.

Em consequência desta deliberação é alterada parcialmente a redacção do artigo terceiro, dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Agenciamento de viagens, turismo, transportes e serviços;
- b) A Emissão de passagens aéreas inter-nacionais e nacionais, *rent-a-car*, vistos, com guias turísticos para lugares históricos e de lazer do país;

c) Reserva de hotéis, representações de companhias internacionais em território nacional;

d) Prestação de serviços de *catering* e restauração, organização de conferências e eventos;

e) Prospeção, pesquisa e exploração de todo tipo de recursos minerais, prospecção e pesquisa de petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;

Três) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, formar sociedade ou agrupamento complementares de empresa, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades,

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Point Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101583511, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blue Point Distribution, Limitada, constituída entre as sócias: Nádia Cristina Rodrigues Carvalho Passa, maior, solteira, nascida em 7 de Setembro de 1985 portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100884186B, valido até 28 de Abril de 2026, com o NUIT 107719164, residente em Quelimane e Blue Point EI, com número de entidade legal: 10091018, com NUIT 400827737 representada pela senhora Regina Mazuze Baulela, com o Passaporte n.º 15AH22123, residente em Quelimane.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blue Point Distribution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na rua dos Continuadores no bairro Central, podendo pela deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o comércio a grosso, armazenamento e venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, direta ou indiretamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objeto social

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objeto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação,

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social pertencente ao sócio Blue Point EI;
- b) Uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social pertencente ao sócio Nádia Cristina Rodrigues Carvalho Passa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidos prestações suplementares desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimientos quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixarem os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessação de quotas é livre para os sócios, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais ficam reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo dos sócios Blue Point EI e Nádia Cristina Rodrigues Carvalho Passa, que desde já são nomeados administradores.

Dois) os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato e necessária assinatura intervenção dos administradores ou um deles.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todas sócias concordarem por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Nampula, 29 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bubezi Fishing Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101567974, entidade legal supra constituída entre: Rhys Dudley James Griffiths, casado com Johanna Maria Griffiths, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A04573962, emitido pelo Departamento da África do Sul aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze e válido até quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco e Tárícia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um e válido até vinte e três de Maio de dois mil e vinte seis, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Bubezi Fishing Charters, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social em Paindane, distrito de Jagamo, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultorias, técnicas e áreas afins;
- b) Pesca desportiva e animação turística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se-á outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Rhys Dudley James Griffiths;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Tárícia Rubra João Mugema.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade do sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Rhys Dudley James Griffiths e Tárícia Rubra João Mugema, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Café 3SSS Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534863, uma entidade denominada Café 3SSS Restaurante, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Faruk Ismael Chandebhay, casado, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Alegria, n.º 12, 1.º andar direito, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010402900N, emitido aos, 24 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Samira Fakir Sulemane Aboobakar, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Alegria n.º 12, 1.º andar/direito, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100318592C, emitido a 2 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se

Regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Café 3SSS Restaurante e tem sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1251, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo.

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Ismael Chandebhay;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samira Fakir Sulemane Aboobakar.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida pelo Faruk Ismael Chandebhay, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa da caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permite entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Renumeração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assunto relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) E da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DD Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100312387, uma entidade denominada DD Trading & Logistic, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

David Ryan Sweet, casado, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761297986, emitido pelo SEF - Serviço

de Estrageiro e Fronteiras, aos 19 de Agosto de 2010, com validade até 17 de Abril de 2024, residente na cidade de Maputo; Frederick Jonathan, casada, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 504910566, emitido pelo SEF - Serviço de Estrageiro e Fronteira, aos 9 de Novembro de 2025, com validade até 17 de Outubro de 2022, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DD Trading & Logistic, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua da Resistência, n.º 340, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades:

- Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- Comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos e seus derivados, generos frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixes, mariscos, carnes e seus derivados, tabacos e artigos para fumadores, perfumaria e artigos de beleza e higiene, artigos de limpezas e similares, máquinas diversas, electrodomésticos, material de escritório e equipamento informático, representação de marcas e patentes, consignação, comissões, prestação de serviços, constantes nas classes de mercadorias I, VII, IX, XIV, XVII, XIX, XX, XXI.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio David Ryan Sweet correspondente a 50%;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio Frederick Jonathan Bottmley correspondente a 50%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora, do activo e passivamente, fica a cargo do gerente, que será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um dos socios, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato, fica desde já nomeado o senhor David Ryan Sweet como sócio-gerente e representante.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Ebenezer Holding, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação Ebenezer Holding, Limitada, sociedade por quotas comercial limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, matriculada no dia 7 de Janeiro de 2020 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101306178, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ebenezer Holding, Limitada, é uma sociedade por quotas comercial limitada criada por tempo indeterminado com inicio a partir da data do seu registo e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, desde que tenha autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objecto prestação de serviços e fornecimento de bens e produtos e comércio de produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social integralmente subscrito e de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Lutero Humberto Nazare, natural de Quelimane, com Bilhete de Identidade n.º 040100497455B, NUIT 142263432 com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Edmilson Fazio Ramos de Araujo Alfainho, natural de Quelimane, com Bilhete de Identidade n.º 040100669310J, com NUIT 111290539 com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Lutero Humberto Nazare, que desde já fica nomeado Gerente, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 3 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Electronic Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560635, uma entidade denominada Electronic Technologies, Limitada, entre:

António Ângelo Macuácuca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 45, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027757J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Chasmina Ismael Ussumane, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Avenida Armando Tivane, n.º 45, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102414222N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electronic Technologies, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Triunfo, rua do Titsole, n.º 380, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação e manutenção de sistemas equipamento electrónico;
- b) Fornecimento de material informático, importação de material informático e electrónico, instalação de painéis solares.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio António Ângelo Macuácuca;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Chasmina Ismael Ussumane;

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for

necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Ângelo Macuácuca.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FENAS Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586189, uma entidade denominada FENAS Empreendimentos, Limitada, entre:

NP Empreendimentos, Lda., uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede em Maputo, na Avenida Valentin Siti, n.º 252, rés-do-chão, flat 2 direito, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), titular do Número da Entidade Legal (NUEL) 101508897 e Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 401260285, neste acto representada pelo senhor Cleto Gonçalves Nassabe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338640Q, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2021, residente na rua do Regimento, Magoanine, cidade de Maputo, titular do NUIT 109705683, com poderes suficientes para tal;

Nelson João Boaventura Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101047756260Q, emitido na cidade de Maputo, aos 17 de Outubro de 2018, residente na rua Carlos da Silva, n.º 357, 1º andar, flat 1, Distrito Urbano Ka Mfumo, cidade de Maputo, titular do NUIT 113575816; e

António Albino Nhabanga Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988882I, emitido na cidade de Maputo, aos 5 de Maio de 2021, residente na rua Abiner Sansão Muthemba, F-52, P138, quarteirão 14, casa 52, bairro da Malanga, Cidade de Maputo, titular do NUIT 120041592.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social FENAS Empreendimentos, Limitada. (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social FENAS Empreendimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Said Bare, n.º 678, primeiro andar, flat 8, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na gestão de negócios, administração de empresas, participação parcial ou total em outras sociedades, ensino técnico e profissionalizante, promoção de investimentos e sua gestão, prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais, bem como a prestação de serviços de *catering*, fornecimento de equipamentos e consumíveis eléctricos e mecânicos, restauração, pastelaria, *snack-bar*, promoção de eventos, espectáculos, organização de feiras, consultoria em diversas áreas, venda e aluguer de viaturas, transporte de mercadoria

e combustíveis, imobiliária, formação em diversas áreas, venda e aluguer de material para eventos, campismo, desporto, comércio geral com importação e exportação, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio NP Empreendimentos, LDA;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nelson João Boaventura Bila.
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Albino Nhabanga Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração eleitos em assembleia geral.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo Cinco) dia após a data indicada para a reunião da assembleia-geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administradores os sócios da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Franvile Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101578224, entidade legal supra constituída entre Claude Raymond Baijot, viúvo, de nacionalidade Francesa, residente em Inhambane, Vilanculos, portador do Passaporte n.º 19D194305, emitido na França, aos quatro de Julho de dois mil e dezanove e válido até vinte e oito de Fevereiro

de dois mil e vinte e sete, e Tácia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um e válido até vinte e três de Maio de dois mil e vinte seis, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Franvile Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social em Balane 2, Avenida da Independência, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da ctividade de consultoria nas áreas de gestão de empresas e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Claude Raymond Baijot;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Tácia Rubra João Mugema.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Claude Raymond Baijot e Tácia Rubra João Mugema, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Generus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482812, uma entidade denominada Generus – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Cartone Alexandre Mabote, solteiro de 38 anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664746N, emitido a 12 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Intaca, 282, quarto 25.

Pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de Generus – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Intaca, quarto 25, casa n.º 282, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: fornecimento de bens e serviços:

- a) Logística e transporte;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Intermediação e comissões;
- e) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com a actividade acima designada;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Produção de livros, jornais e revistas;
- h) Assessoria de comunicação;
- i) Consultoria e revisão linguística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Cartone Alexandre Mabote.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Em consequência desse acréscimo verificado, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social:

- a) Actividade principal; gráfica, serigrafia e prestação de serviços;
- b) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação;
- c) Comércio de máquinas, equipamento e material de escritório incluindo computadores, impressoras e material informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto principal diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

O Técnico, *Ilegível*.

Guncimpex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Julho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100328623, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Guncimpex, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Xipamanine, Avenida Irmão Roby, n.º 470, rés-do-chão, distrito Municipal Kalhamakulo, Município da Cidade de Maputo.

Global Touch Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Global Touch Investimento, Limitada sita no Distrito Municipal número um, bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 798, rés-do-chão, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100754541, deliberaram o acréscimo de objecto da sociedade de fornecimento e venda de material de escritório e informático.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de estabelecimento comercial, com importação e exportação, venda a grosso de material electrónico e electrodomésticos, podendo desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que as sócias resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito e realizado em dinheiro e bens correspondente a duas quotas iguais sendo:

- a) Imtiyaz Shafikbhai Lili correspondente a 17.000,00MT 65% do capital;
- b) Murtaza Hussain Kanani correspondente a 3000,00MT, 35% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação das sócias alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotização)

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações das sócias dependem do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento das Sócias, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em contrato, acta ou rectificação do presente contrato.

Três) Á sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelas sócias.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que as sócias venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelas sócias ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO NONO

(Representação)

As assembleias gerais serão presididas pelas sócias ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência de uma das sócias designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião)

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todo o sócio concorde por escrito na deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formalidades)

Um) Os sócios poderão exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por

alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, Fax, ou Telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem os nomes das sócias ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas sócias que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução e com uma remuneração a afixar na primeira assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre-sí os seus poderes, ou á pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma Procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ele estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) A sociedade só si obriga em seus actos ou contratos mediante a assinatura conjunta das sócias ou de qualquer outra forma devidamente expressa em decisão tomada em deliberação de uma assembleia.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fecho de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvido o Conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, este será liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de

Moçambique.

Matola, 9 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

HILLS - Importação, Exportação, Transportes, Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101582884, uma entidade denominada Hills - Importação, Exportação, Transportes, Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.

Henrique Anuário, natural de Matingane, casado, com (Palmira Capitine Andela Anuário, sob regime de comunhão de bens Adquiridos), portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210060S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 21 de Março de 2019, residente no distrito de Marracuene, bairro Momemo, n.º 38, província de Maputo e

Edson Cândido Anuário, natural da cidade de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221566N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2018, residente no distrito de Marracuene, bairro Momemo, n.º 38, na província de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hills - Importação, Exportação, Transportes, Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 1131, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; consultoria em diversas áreas; e prestação de serviços diversos; consultoria e assessoria nas áreas de recursos humanos, recrutamento e selecção, jurídica e informática; prestação de serviços nas áreas de manutenção e construção civil, electricidade industrial, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas e seus acessórios; limpeza geral; organização de eventos; transporte de carga para dentro e fora do país, ferragens, montagem e manutenção de linhas de energia de media e baixa tensão e postos de transformação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas e detidas pelos seguintes sócios: Henrique Anuário, que detém cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, correspondente duzentos e cinquenta e um mil meticais; e Edson Cândido Anuário, que detém quarenta e nove por cento do capital social e correspondente a duzentos quarenta e nove mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por dois directores, sendo um geral e outro adjunto, indicados pela assembleia geral, sendo que o seu mandato será de quatro anos. O senhor Henrique Anuário fica desde já nomeado administrador executivo. a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizontes Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580296, uma entidade Horizontes Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celso Jetúlio Tembe, casado com Denise Rachel Estefane Munheque Tembe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Zimpeto, Avenida Olof Palme, n.º 1005, 8.º andar, no Distrito Municipal Ka Mumpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102489910B, emitido aos 16 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Filipe Uanicela Vilanculo, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zona Verde, quarteirão 6, casa 398, no Distrito Municipal Ka Mamatsolo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000174621, emitido aos 12 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Horizontes Serviços, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Sommerschild 2, Prédio Golf, rua do Rio Inhamiare, Loja n.º 5, rés-do-chão, bloco 4, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas logística, *procurement* e comércio geral a grosso e a retalho de bens e serviços, com importação e exportação de todo tipo de material e equipamentos hospitalar, indústrias, material de construção, livros, electrodomésticos, máquinas equipamento de escritório, consumíveis de escritório, roupas, mobiliário, material gráfico, consumíveis de escritório e de limpeza. Prestação de serviços na área de gráfica e serigrafia informática, logística, transporte, *rent-a-car*, *catering*, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 60% sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Jetúlio Tembe, outra no de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 40% cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Filipe Uanicela Vilanculo, respectivamente

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Celso Jetúlio Tembe, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ILAKU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101577813 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ILAKU, Limitada constituída entre os sócios: Constantino Paulino Alberto, de nacionalidade moçambicana, nascido a 25 de Maio de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101981267F, emitido aos 02 de Maio de 2017, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, casado, residente em Montepuez, bairro de N'coripo, província de Cabo Delgado, que outorga na qualidade de sócio e Tangsténia da Eufonia Basílio, de nacionalidade moçambicana, nascido em 12 de Agosto de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 0210046773808B, emitido aos 25 de Maio de 2019, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, casada, residente em Montepuez, bairro de N'coripo, província de Cabo Delgado, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma ILAKU, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matuto 3, Próximo ao Prédio Russo, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividades relacionadas a agricultura e conexas;
- Produção e processamento de produtos de origem animal;
- Venda de combustíveis a grosso e retalho;
- Prestação de serviços relacionados a eventos, aluguer de equipamentos diversos;
- Comércio geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- Constantino Paulino Alberto, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital;
- Tangsténia da Eufonia Basílio, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para a reserva legal;

- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, sendo que a convocação compete a administração devendo ser feita com antecedência mínima de sete dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por 1 (um) administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

Nampula, 19 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Indique Alloys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101587347, uma entidade denominada Indique Alloys, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Madhusudan Dattachaudhuri, casado, natural de Purulia, de nacionalidade Indiana, residente em Dubai, PO Box 44748 office 207, Abdul Bari Al Hashemi Building, Al Ras, Deira, Dubai, UAE. Ph: +971 42202142, portador do Passaporte n.º Z3371583, emitido em Dubai, a dezoito de Maio de dois mil e dezasseis e válido até dezassete de Maio de dois mil e vinte e seis;

Segundo. Vipulkumar Dhirajlal Thakker, casado, natural de Airwadaa, Gujarat, de nacionalidade Indiana residente na Avenida Guerra Popular n.º 630, 3.º andar, bairro Central, Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º Z5822433, emitido em Ahmedabad, aos dezoito de Dezembro de dois mil e dezanove e válido até dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e nove.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indique Alloys, Limitada, sedeada, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3156, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Reciclagem de todo tipo de metais, material plástico e bacterias usadas;
- Compra de todo tipo de sucatas;
- Venda de bactérias, metais, material plástico, material de construção, material de canalização com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Madhusudan Dattachaudhuri, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Vipulkumar Dhirajlal Thakker, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Sr. Vipulkumar Dhirajlal Thakker.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Internet Solutions
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa um barra dois mil e vinte da assembleia geral datada de vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e um da sociedade Internet Solutions Moçambique, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, rua do Sidano, número trinta e oito, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número quinze mil quinhentos e noventa e nove, a folhas cento e treze do Livro C traço trinta e oito, com o capital social de trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos meticais, se procedeu a ratificação de mudança do nome da sócia Synergy Communications para INQ. Holding, Limited e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital soc al)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e três meticais, representativa de cinquenta e seis vírgula dois por cento do capital social, pertencente a Dimension Data Middle East and Africa (Proprietary), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões, oitocentos e noventa e quatro, duzentos e cinquenta e sete meticais, representativa de quarenta e três vírgula oito por cento do capital social pertencente a INQ. Holding, Limited.

Está conforme.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

J.A.A, Prestação
de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* e por escritura pública de vinte e tres do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, lavrada cinquenta e dois verso

e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero um do Balcão de Atendimento Umico, BAU de Montepuez a cargo de Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora e notória técnica, do referido balcão, em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade denominada por, J.A.A, Prestação de Serviços, Limitada, representada por senhores João António e Alzira Sandra Pintaiho, que se regula nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de J.A.A, Prestação de Serviços, limitada, e e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Matutu II, na cidade de Montepues, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá deliberar alterações da sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá abrir sucursais, filiais, delegações.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem de aluguer de transportes e outras actividades conexas não contrárias s leis vigentes e que venha a ser designadas pelos sócios da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO CINCO

Prestação suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de ela necessite nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão das quotas

A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quasquer onus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer do conselho de gerência.

ARTIGO SETE

Morte ou incapacidade de alguns sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou inserção de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso da morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade um vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da referida convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NOVE

Convocação da reunião da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo conselho da gerência por meio de carta registada ou telefax, uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DEZ

Administração e gerência da sociedade

A gerência social dispensa de caução e será exercida pelo sócio João António, obrigando-se a sociedade em todos os contratos de negócios com a assinatura deste.

ARTIGO ONZE

Contas e aplicação de resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DOZE

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrado.

ARTIGO TREZE

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à liquidação gozando os líquidos nomeados pelo gerente dos amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Montepuez, 6 Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

J.C.Sevices, E.I

Certifico, que para efeitos de publicação, que pelas actas avulsas de oito dias do mês Junho e Julho de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da empresa denominada J.C.Sevices, E.I, com sede no Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro da Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada, sob o NUEL 101358984, foi deliberado por unanimidade pelo empresário Júlio João Namburete sobre a transformação da sua empresa em nome individual para sociedade por quotas, passando a denominar-se J.C.Sevices, Limitada. Aprovou e deliberou também os estatutos desta sociedade. e em consequência desta mudança, a sociedade passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.C.Sevices, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro da Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de: manutenção de instalações elétricas, instalação de edifícios, certificação de instalações elétricas, instalação de grupo gerador, montagem e manutenção de ar condicionados, fiscalização de instalações elétricas e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticalas), equivalente a 90% (noventa por cento), pertencente ao sócio Júlio João Namburete;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticalas), equivalente a 10% (dez por cento), pertencente à sócia Caucázia Maria da Costa Chihau Namburete.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios decidirem e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Júlio João Namburete. Fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio-gerente Júlio João Namburete, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação dos sócios, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



khelvon de Araújo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, com a denominação khelvon de Araújo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101587649, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Khelvon de Araújo Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua

sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1001, 7.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e gestão de pesquisa, planificação de actividades de desenvolvimento social e comunicação;
- Actividade de consultoria em contabilidade e auditoria, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira, consultoria em *procurement*, logística;
- Comércio por grosso e retalho de todos os produtos, equipamentos e máquinas, fornecimento de material de escritório, transporte de passageiros, aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos, importação e exportação; e
- Organização de feiras e eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Khelvon Leonel José de Araújo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Khelvon Leonel José de Araújo.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Lancer Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101558533, denominada Lancer Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente LS, LDA., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Matinti Buana que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como a sua denominação Lancer Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada, contando a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, baixa da cidade de Pemba Avenida Jerónimo Romeiro, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal a autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de segurança com máxima amplitude permitida por lei;
- A protecção e segurança de pessoas, bens e serviços;
- A vigilância e controle de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral; e
- Consultoria em segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar pertinente mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, representar a sociedade em juízo ou fora dele, para obrigar

a sociedade em todo e qualquer acto e suficiente a assinatura do gerente, os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Alfane César, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o senhor Matinti Buana, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 16 de Junho de 2021. — A Técnica, *Illegível*.

Lux House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos cinquenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a Notária Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício, foram alterados integralmente os estatutos da Lux House, Limitada, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Lux House, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua

sede na cidade de Maputo, Avenida General Cândido Mondlane, n.º 2494, Condomínio 4Life, bairro Costa do Sol, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objeto principal a atividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial, industrial, agrícola e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, diretamente ou indiretamente em quaisquer projetos quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade e bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, encontrando-se distribuídos pelos sócios, nomeadamente a saber:

- Uma quota no valor de vinte milhões de meticais, pertencente ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado;
- Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Diogo Gonçalo Marques Morgado;
- Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio João Pedro Marques Morgado.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem milhões de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderá efetuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projeto de venda e as respetivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quarto) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, cabe aos sócios Paulo Tito Delgado Morgado, Diogo Gonçalo Marque Morgado e João Pedro Marques Morgado, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de administração, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respetivos mandatos.

Três) Fica proibido ao administrador e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos administradores, indistintamente, em todos os atos e contratos, podendo este, para determinados atos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) a sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respetivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — O Conservador e Notário Técnico, *Illegível*.

Makanga Gás e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, com a denominação Makanga Gás e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,

matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101585026, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Makanga Gás e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2985, 12 andar, flat 34, bairro do Alto Mae, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de distribuição e revendedor de gás, consultoria na área económica, revendedor de gasolina, gasóleo e lubrificantes de automóveis, restauração, panificação, transportes, fornecimento de material de construção, serviços de consultoria, importação e exportação, fornecimento de outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Manuel Eduardo Pascoal António.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Manuel Eduardo Pascoal António, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Matola TV, Limitada

Certifico, ara efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Matola TV, Limitada, matriculada sob o NUEL 101503518, foi deliberado pelo sócio sobre a cessão de quota admissão de novos sócios e transformação da sociedade alterando o contrato da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Matola TV, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, n.º 251, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou do estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pelos sócios, e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Serviço de transmissão e recepção de sinal de televisão;
- Produção, recolha, disseminação e comércio de conteúdos de informação;
- Desenvolvimento de actividades sustentadas no domínio da comunicação;
- Prestação de serviços de marketing, publicidade e gráfica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais vigentes no território moçambicano.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Cadre Chitará;
- b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Sérgio da Conceição Jossias Vilanculos;
- c) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Benites Lucas José.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Da transmissão e oneração de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrada pelos sócios nomeadamente Abdul Cadre Chitará, Arsénio Sérgio da Conceição Jossias Vilanculos, Benites Lucas José.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, e ainda por procurador especialmente designado para efeito pelos administradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer funcionário devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, morte e interdição

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO VIII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cerca das dezoito horas, com o compromisso de se proceder com os actos de registo comercial, será lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada por todos os sócios e seus representantes.

Está conforme.

Matola, 28 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



MMD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte da sociedade MMD Construções, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de sessenta milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 16794, deliberaram o aumento do capital social em mais sessenta e cinco milhões, passando a ser de cento e vinte e cinco milhões de meticais. em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e vinte e cinco milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco milhões de meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Cassimo Ibraimo;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco milhões de meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Danial Amade Omargy;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco milhões de meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Cassimo Ibraimo; e

- d) Uma quota com o valor nominal de vinte milhões de meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

Maputo, 5 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozoe Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100328496, uma entidade denominada Mozoe Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Arron Lidon Puche, casado, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAC700541, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, aos 2 de Novembro de 2010, com validade até 2 de Novembro de 2024, residente na cidade de Maputo; e

Milca da Los Mozos da Silva, casada, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAL209868, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiro e Fronteira, aos 27 de Agosto de 2020, com validade até 27 de Agosto de 2030, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozoe Construções & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Moçambique, Km 10.5, província de Maputo cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de material de construção;
- c) Produção de lancil e blocos;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos mil e cinquenta meticais), pertencente ao sócio Aaron Lidon Puche correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Milca de Los Mozos correspondente a 50%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do gerente, que será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um dos socios, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato, fica desde já nomeado o senhor Aaron Lidon Puche como sócio - gerente e representante.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NC Software House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Janeiro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 100959968, denominada NC Software House – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Názaro Issufo Chutumia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NC Software House – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito Kampfumo, Central A, rua Daniel Malinda n.º 140, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolvimento de sistemas e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Názaro Issufo Chutumia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Názaro Issufo Chutumia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) Por acta avulsa de 21 de Abril de 2020, em reunião da assembleia geral, a sócia única cedeu a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Názaro Issufo Chutumia, assando este a deter 100% do capital social e alterando-se assim o artigo quarto referente ao capital social.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 7 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Neovis Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Julho de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sita na Avenida Mao Tsé Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro direito, na cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Neovis Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de dez mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 101063062, na presença do sócio único, onde deliberou a alteração da sede social da sociedade para actual cita na rua do Tchamba número trezentos e setenta e oito.

Em consequência da alteração é alterada a redacção do artigo segundo, dos estatutos a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua do Tchamba, n.º 378, bairro Polana.

O Técnico, *Ilegível*.

Pemba E & J Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101574806, denominada Pemba E & J Multiservice, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios, Ernesto Bilale e Julião Chaque Julião, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de Pemba E & J MultiService, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba, Moçambique na Avenida Marginal rua EM 024, Pemba; podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nos seguintes serviços: Comércio de materiais escolares e de escritório, digitação de documentos, impressão, cópias e pesquisa escolares, tecnologia, consultoria nas áreas de turismo, recursos humanos e geologia.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 8.000,00MT representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Ernesto Bilale, com uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Julião Chaque Julião, uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos gerentes terá a duração de dois anos, podendo os gerentes ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Despesas de incorporação e ractificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já, Julião Chaque Julião a efetuar levantamentos na conta que será aberta pela sociedade no Banco Moza Banco para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Julho de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Pen Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de cinco Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101475883, uma sociedade denominada Pen Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socio único:

James André Jemusse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106566042Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aso 15 de Fevereiro de 2017, válido até 15 de Fevereiro de 2022, residente na cidade da Matola, rua 8, casa n.º 587.

Pelo presente contrato, outorga a Pen Communications – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regulada pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pen Communications- Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, Avenida de Moçambique, n.º 430 e, mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Marketing* e publicidade;
- b) Produção de conteúdos criativos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

Três) A sociedade poderá igualmente, desenvolver quaisquer actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário, a sociedade será administrada pelo sócio único James André Jemusse, que fica desde já nomeado como administrador da sociedade.

Dois) O sócio único pode, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Prossigo Consultores e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101540332, uma entidade denominada Prossigo Consultores e Serviços Limitada, entre:

Filomena da Conceição Casimiro Doane Cumbe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhica, nascida a 21 de Agosto de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101043524I, emitido na cidade de Maputo a 29 de Julho de 2016; e Rosalina Elias Tuzine Nhoco, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 5 de Abril de 1986, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104153119P, emitido na cidade de Maputo a 13 de Junho de 2018.

Outorgam neste acto a constituição de uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prossigo Consultores e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2096, 8.º andar esquerdo, podendo por decisão das sócias, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços em contabilidade e auditoria, recursos humanos e limpeza

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) somada duas quotas iguais, distribuídas por:

- a) Filomena da Conceição Casimiro Doane Cumbe, com 10.000,00MT (dez mil meticais); e
- b) Rosalina Elias Tuzine Nhoco, com 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelas sócias, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, conformação, dissolução e liquidação da sociedade)

As sócias de responsabilidade por quota ilimitada podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação de sociedade, nas condições que lhes aprouver e de acordo com o formalismo e legal em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ProUrb Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586545, uma entidade denominada ProUrb Consultores, Limitada, por:

Luís Bernardo Tiago Nhaca, casado em regime de comunhão geral de bens com 2.º outorgante, residente na rua de Kongwa n.º 156, rés-do-chão, no bairro do Polana Cimento, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253588P, emitido a 26 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Outorga por si, e em representação dos seus filhos menores: Luís Bernardo Nhaca Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101691695J, emitido aos 9 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Imara Tanisha Nhaca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101698497C, emitido a 7 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Clementina Feliza Benjamim de Deus Nhaca, casada em regime de comunhão geral de bens com 1.º outorgante, residente na rua de Kongwa, n.º 156, rés-do-chão, no bairro do Polana Cimento, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691694I, emitido a 9 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Shantel Priscila Nhaca, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101691692P, emitido a 9 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ProUrb Consultores, Limitada, e tem a sua sede no na Avenida Samora Machel n.º 30, 5.º andar, flat 11, na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto dos seguintes serviços:

- Arquitetura geral;
- Infraestruturas urbanas e de transportes;
- Arquiteturas interiores;
- Projectos especiais;
- Urbanismo;

- Paisagismo;
- Consultoria multidisciplinar;
- Direcção de obras;
- Reabilitação e recuperação;
- Gestão de empreendimentos;
- Outras actividades ligadas a construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor, e pelo conselho da gerência.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), repartido da seguinte forma:

- O sócio Luís Bernardo Tiago Nhaca, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente a 40% do capital social;
- A sócia Clementina Feliza de Deus Nhaca, com uma quota no valor de 2.250,00MT (dois mil, duzentos cinquenta metcais), correspondente a 15% do capital social;
- O sócio Luís Bernardo Nhaca Júnior, com uma quota no valor de 2.250,00MT (dois mil, duzentos cinquenta metcais), correspondente a 15% do capital social;
- A sócia Shantel Priscila Nhaca, com uma quota no valor de 2.250,00MT (dois mil, duzentos cinquenta metcais), correspondente a 15% do capital social;
- A sócia Imara Tanisha Nhaca, com uma quota no valor de 2.250,00MT (dois mil, duzentos cinquenta metcais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverão ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Os sócios decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novos sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas por Bongane Manuel Tiago Nhaca, que fica desde já nomeado administrador da empresa, bastando, a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelo sócio na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Salvador Joconias & Associados - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101562840, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Salvador Joconias & Associados – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 22 de Junho de 2021, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na rua Egas Moniz, n.º 41, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio Salvador José Buce Joconias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir represent antes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) Fica desde já nomeado o sócio único, Salvador José Buce Joconias, para o quadriénio 2021 - 2023.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Set Up Transportes e Logística, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto, no *Boletim da República*, n.º 66, III Série, de 2 de Fevereiro de 2016, onde se lê:

«ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma desigual de três acções assim distribuídas:

- As acções são nominativas e ao portador;
- As acções serão representadas por quatro títulos, de vinte e cinco mil meticais cada sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento;
- A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social;
- Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão;
- O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.»

Deve-se ler:

«ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 1000 acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Todas acções são representativas do capital social são ao portador, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções nominativas.

As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo tempo solicitar o desdobramento ou concentração dos títulos.

Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeriam os respectivos actos.»

Maputo, 4 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Softmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101581446, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Softmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Samoco Saraiva Moreira, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104436294C, emitido aos 31 de Julho de 2019 e válido até aos 31 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, posto administrativo de Muatala, bairro de Mutauanha, que celebra o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Softmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Nampula, bairro Central, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de consultoria e programação informática.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades de fornecimento de bens e prestação de serviços, e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é avaliado em bens no valor 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo a soma de cem por cento, pertencente ao sócio Samoco Saraiva Moreira.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado administrador Samoco Saraiva Moreira, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Nampula, 27 de Janeiro 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Maio de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade Som Petroleum – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100805081, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral altera o artigo oitavo dos seus estatutos, passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ahmed Said Shire e do senhor Ahmed Abdikadir Mohamed, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo as suas assinaturas independentes para obrigar a sociedade em todos actos, legais de contas bancárias, movimentações, documentos e contratos.

Nampula, 28 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Sotmoz – Sociedade Electrotécnica, Limitada com NUEL 100383462, por deliberação social datada de 2 dias do mês de Julho de 2021, procedeu a um aumento do capital social por conversão de suprimentos, tendo por conseguinte alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 24.684.000,00MT (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.684.000,00MT (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e quatro meticaís), correspondente a noventa e cinco virgula cinco por cento do capital social, pertencente à SOTÉCNICA – Sociedade Electrotécnica, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a quatro virgula cinco por cento do capital social, pertencente à CEGELEC – Instalações e Sistemas de Automação, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentados.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, 1 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Starlite East African Aviation, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Starlite East African Aviation, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro nove cinco seis cinco um, com o capital social de cinquenta mil meticaís, os sócios, designadamente, SA Aeronautics Holdings Limited e HLC Investments Ltd dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Gareth Schnehage.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tkifs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101587762, uma entidade denominada Tkifs, Limitada

Partes:

Adolfo Armando Zunguze, moçambicano, solteiro, natural de Massinga, residente em Boane, bairro Belo Horizonte, quarteirão 3, casa 510, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301662858B, emitido no dia 2 de Outubro de 2017, em Maputo; e
Tshepo Joshua Phokoby, cidadão sul-africano, casado, natural de Joanesburgo, residente em Joanesburgo, 83 Oribi Street, Olifantsfontein, Joanesburgo 1666, número do Passaporte n.º A05438514, emitido no dia 5 Julho de 2016, em Joanesburgo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Tkifs, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é denominada Tkifs, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rovuma business Centre 601, 6.º andar, sita na Avenida Ho Chi Min, rua da Sé, n.º 114.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas ares de sistemas integrados de combate aos incêndios, fornecimento, manutenção, montagem, fabricação e instalação em varias áreas incluindo electromecânicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidade autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuido em duas quotas sendo:

- 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), o equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sócio Adolfo Armando Zunguze;
- 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), o equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócio Tshepo Joshua Phokoby.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Adolfo Armando Zunguze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Tshepo Joshua Phokoby.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Tony Ferreira Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove do mês de Março do ano dois mil e vinte um, na sede da sociedade Tony Ferreira Consulting, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o NUEL 100756447, representada pelo sócio único Tony Delpor Ferreira, representando a totalidade do capital de vinte e cinco mil meticaís, foi deliberada a divisão e cedência da quota, a transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas com a entrada do novo sócio Tony Ferreira Consulting, Limitada e, alteração integral do contrato de sociedade. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, as quotas foram divididas em duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Tony Delpor Ferreira e, uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sociedade Tony Ferreira Consulting, Limitada, os presentes acordaram em alterar integralmente o respectivo contrato de sociedade da sociedade por quotas Tony Ferreira Consulting, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tony Ferreira Consulting, Limitada, e tem a sua sede na rua Damião de Góis casa 438, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de consultoria e gestão;
- Assistência administrativa aos investidores estrangeiros para implementação e gestão dos projectos comerciais e industriais;

- Prestação de serviços de gerência de empresas e negócios em Moçambique;
- Agenciamento nas áreas de propriedade industrial, comércio e outras;
- Importação e exportação de bens e equipamentos e outros produtos;
- Prestação de serviços para a aquisição de terra e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente a Tony Delpor Ferreira;
- Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente a empresa Tony Ferreira Consulting, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Tony Delport Ferreira, na qualidade de sócio gerente, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Tony Delport Ferreira, ou pela do seu procurador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar.

Três) Um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Illegível*.

TPH Moçambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade TPH Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100431084, foi deliberado pelos sócios a abertura da sucursal da empresa alterando o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A sociedade tem a sua sucursal, localizada na província de Inhambane, distrito de Inhassouro, localidade de Maimelane, bairro de Mangungumete.

Está conforme.

Matola, 3 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Illegível*.

Tresiiis Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586677, uma entidade denominada Tresiiis Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ilidio Fernando Vicente Caifaz, casado, natural da Maxixe e residente na Avenida Amílcar Cabral 257, 2.º andar, flat 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282327I, emitido aos cinco de Março de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Tresiiis Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 257, 2.º andar, flat 7.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades de consultoria e organização de eventos na área de:

- Gestão estratégica do mercado de trabalho;
- Recursos humanos;
- Design de programas e projectos de educação, formação, emprego e empregabilidade;
- Realização de pesquisas sobre educação, formação e dinâmicas do mercado de trabalho;
- Realizar tracer studies e outras formas de avaliação de desempenho formativo e pós-formativo;
- Produção e realização de conferências, eventos desportivos e sessões de *team-building* para grupos corporativos e sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) que, correspondente à uma única quota:

Uma quota única de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cem por cento do capital social do único sócio Ilídio Fernando Vicente Caifaz.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação dos sócios, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos

termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cedência de quotas é livre, o único sócio goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Ilídio Fernando Vicente Caifaz como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.